

Pelotas, 10 de Agosto de 2016

Ilma Sra.
Presidente da Comissão Especial de Licitações – UGP
Prefeitura Municipal de Pelotas

Ref.: Edital de concorrência nº 010/2016 – Pavimentação ruas Bairro Dunas -
Prefeitura Municipal de Pelotas

Assunto: Impugnação de recurso administrativo

Schönhofen Engenharia e Construtora Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 92.294.115/0001-54, com sede à Rua Santos Dumont nº 651, na cidade de Pelotas/RS, vem, tempestivamente, conforme artigo 109, § 3º da lei 8666/93, por seu representante legal, impugnar o recurso administrativo interposto por ACPO Artefatos de Concreto Pedro Osório, contra a decisão pela habilitação de nossa empresa, no certame acima citado, por parte desta comissão de licitação.

Tal impugnação repousa nos fatos que abaixo expomos:

- A Schönhofen Engenharia e Construtora Ltda apresentou prova de registro do CREA da empresa e de seu responsável técnico indicado para a execução, conforme preconizado no item 6.13 b, do edital.
- A apresentação da prova de registro dos outros responsáveis técnicos em papel, não passa de uma mera formalidade, eis que um é suficiente.
- A prova de registro dos outros profissionais poderia ser constatada pela comissão, no momento de apresentação das propostas, via internet, no site do CREA, por qualquer notebook ou Smartphone. Aliás, este é o procedimento de muitos órgãos, ou seja, documentos que podem ser acessados on line, são verificados na internet na seção de abertura. O edital, em 6.13 a, pede prova, não exigindo, obrigatoriamente, em papel.
- Não obstante, na própria certidão de registro de pessoa jurídica, já consta todos os responsáveis técnicos da empresa.
- O edital deve ser formal e não "formalista". Ou seja, não deve ser excessivo em formalidades, além do que prevê a lei 8666/93.
- A referida lei, prevê em seu Art. 30:

"A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-a: (grifo nosso)
I – registro ou inscrição na entidade profissional competente."



Recebido em
11/08/2016 às
09h20min
Michele Valério
Professora Técnica Jurídica
DAVIA Nº 1103

Ora, evidente que apresentando o registro da empresa, bem como um de seus responsáveis técnicos, no caso, o indicado para a obra, está cumprindo este artigo, desde que cumpra também o inciso II, relativo a comprovação de aptidão deste.

- A lei 8666/93, prevê também, no seu art. 44:

“- No julgamento das propostas, a comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta lei.” (grifo nosso)

Ante o exposto, entendendo que não pode a administração pública limitar o seu leque de opções por formalismos excessivos e, reiterando que à comissão, bastava acessar o site do CREA para obter prova de registro dos outros profissionais desta empresa e que na certidão de registro da empresa constam todos os responsáveis técnicos desta, solicitamos a impugnação do recurso aludido, ou seja, mantendo a Comissão de Licitação, a habilitação da Schönhofen Engenharia e Construtora Ltda.

Sem mais,
Atenciosamente.

SCHÖNHOFEN ENGENHARIA
E CONSTRUTORA LTDA.

Engº Civil - Mauro R. Schönhofen
CREA-RS 46966

Representante legal

Michele Veludo S. Reinhardt
Assessora Técnica Jurídica
OAB/RS 74163
11/08/16